

PROJETO SOLAR SOLIDÁRIO

3.ª EDIÇÃO (TORRES NOVAS) - REGULAMENTO

1. Âmbito e objetivo

- 1.1. O presente regulamento (doravante “**Regulamento**”) define as regras gerais do Projeto Solar Solidário (doravante “**Projeto**”), promovido pela EDP - Energias de Portugal, S.A. (“**EDP SA**”) e outras empresas do Grupo EDP que, no âmbito das suas atividades na área social, promovem iniciativas de eficiência energética em apoio a famílias carenciadas.
- 1.2. O Projeto foi desenvolvido para apoiar famílias residentes em bairros nos quais o Grupo EDP tenha identificado ineficiências a nível energético.
- 1.3. O Projeto tem como principais objetivos, através da instalação de painéis solares de autoconsumo em casas de famílias carenciadas, possibilitar o acesso e promover o recurso à energia solar, promover a eficiência energética e potenciar a poupança energética das famílias abrangidas.

2. Definições

Para efeitos do presente Regulamento, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, as expressões e os termos iniciados por maiúsculas têm os seguintes significados:

- a) “**Agregado familiar**”: pessoas que habitam no Imóvel - com um ponto de entrega de eletricidade para aquele local de consumo - que será identificado na candidatura.
- b) “**Aldeias**”: aldeias do concelho de Torres Novas onde será implementado o Projeto, a saber: Alcorriol, Terras Pretas, Nicho dos Rodrigues, Rodrigues e Carvalhal da Aroeira.
- c) “**Imóvel**”: propriedade que os candidatos identificam na sua candidatura para a atribuição dos benefícios decorrentes do Projeto.

3. Benefícios atribuídos

- 3.1. Serão atribuídos às candidaturas vencedoras um máximo de 42 (quarenta e dois) painéis solares de autoconsumo (“**Equipamentos**”).

3.2. Os Equipamentos a atribuir correspondem aos modelos descritos no Anexo 1 do presente Regulamento.

4. Entidades envolvidas

4.1. Para execução do Projeto, a EDP SA identificou a necessidade de colaboração com diversas entidades do Grupo EDP, incluindo a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. (“**EDP Comercial**”) e a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. (“**E-REDES**”).

4.2. O Projeto contará também com a colaboração da Associação Cultural e Recreativa de Alcorriol (“**ACRA**”) e com o Centro de Dia de S. Silvestre de Carvalhal de Aroeira (“**Centro de Dia**”) com as quais foram celebrados protocolos.

4.3. A EDP SA será a entidade responsável pela organização do Projeto e pela análise das candidaturas, atuando ainda enquanto ponto de contacto entre as diversas entidades envolvidas.

4.4. A EDP Comercial será a entidade responsável pela disponibilização dos painéis solares e pela instalação dos Equipamentos nos Imóveis dos candidatos vencedores, bem como, se necessário, pela realização dos serviços de diagnóstico energético, para averiguar a adequação dos Imóveis à instalação dos Equipamentos.

4.5. A E-REDES será a entidade responsável pela comunicação à EDP SA, com o consentimento dos candidatos, dos dados relativos ao seu consumo energético, num período anterior e posterior à implementação do Projeto.

4.6. A ACRA será responsável, designadamente, pela divulgação do Projeto, por apoiar a submissão das candidaturas, pela coordenação e prestação dos esclarecimentos necessários junto dos moradores que a ela recorram e por, em conjunto com o Centro de Dia, atribuir os Equipamentos aos candidatos vencedores.

4.7. O Centro de Dia será o beneficiário formal dos painéis solares, sendo responsável, em conjunto com a ACRA, pela atribuição dos Equipamentos aos candidatos vencedores.

5. Calendarização

5.1. O Projeto será implementado em várias fases, de acordo com os seguintes prazos:

- a) Avaliação técnica: Março
- b) Divulgação: 26 de Fevereiro 2024
- c) Apresentação de candidaturas: 17 a 31 de Março
- d) Avaliação das candidaturas: até final do mês de março
- e) Anúncio das candidaturas vencedoras: Março e Abril
- f) Instalação dos Equipamentos: Março e Abril

5.2. Os prazos previstos, à exceção do prazo para a apresentação de candidaturas, devem ser entendidos como referências, uma vez que poderão sofrer ajustes, caso as circunstâncias assim o exijam.

6. Candidatos

- 6.1. Apenas podem ser candidatos ao Projeto os membros integrantes de um Agregado familiar residente nas Aldeias.
- 6.2. Para apresentação da candidatura é obrigatório que o local de consumo tenha um ponto de entrega devidamente estabelecido e reconhecido pela E-REDES, para o fornecimento de energia.
- 6.3. Cada titular de contrato de energia terá direito a apresentar apenas uma candidatura. Nesse sentido, caso sejam titulares de mais do que um contrato de energia, e apresentem várias candidaturas sob o mesmo titular, será selecionada a candidatura mais bem posicionada de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

7. Obrigações dos candidatos

- 7.1. No âmbito da sua participação no Projeto, os candidatos comprometem-se a:
 - a) Ler e cumprir as disposições do presente Regulamento;
 - b) Disponibilizar todas as informações necessárias à avaliação da candidatura;
 - c) Facilitar a realização das avaliações técnicas necessárias à avaliação da candidatura, nomeadamente ao permitirem o acesso ao seu Imóvel;

- d) Se aplicável, obter e disponibilizar toda a documentação que se afigure necessária para a instalação dos Equipamentos.

8. Processo de candidatura

- 8.1. O processo de candidatura é realizado por um membro do Agregado familiar maior de idade, na sede da ACRA, sita na Calçada do Moinho, 4 em Alcorriol.
- 8.2. As candidaturas são submetidas mediante o preenchimento completo e submissão de um formulário ("**Formulário**"), conforme modelo previsto no Anexo 2 ao presente Regulamento, disponibilizado em formato físico na sede da ACRA, sita na Calçada do Moinho, 4 em Alcorriol.
- 8.3. O Formulário deverá ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da fatura de eletricidade;
 - b) Cópia da fatura de gás (caso aplicável);
 - c) Cópia da declaração do apoio da segurança social (se aplicável);
 - d) Cópia da declaração anual de IRS (se aplicável).
- 8.4. O preenchimento do Formulário é realizado pelo membro do agregado e verificada por membros da ACRA, implicando a candidatura a recolha e o tratamento, entre outros, dos seguintes dados: nome, número de identificação fiscal, morada, Código de Ponto de Entrega (CPE), assinaturas, número de telemóvel e endereço de correio eletrónico.
- 8.5. Os candidatos também poderão consultar o estado do seu processo junto da ACRA.

9. Critérios de seleção

- 9.1. A aceitação das candidaturas carece do cumprimento dos seguintes critérios obrigatórios:
 - a) O Imóvel situar-se numa das aldeias identificadas na ponto 2, alínea B deste regulamento;
 - b) Existência de um CPE (Código de Ponto de Entrega) válido;
 - c) Existência de uma ligação à terra, para segurança dos moradores;
 - d) Existência de um contrato de energia ativo;
- 9.2. Algum dos elementos do Agregado familiar ser beneficiário da tarifa social de eletricidade ou gás; ou algum dos elementos do Agregado familiar ser beneficiário de algum apoio da segurança

social; ou Agregado cujo rendimento anual (bruto) seja menor que 8.712€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha qualquer rendimento.

- 9.3. As candidaturas devem ser acompanhadas de uma fatura de energia para analisar a existência de tarifa social e/ou uma declaração do apoio da segurança social (retirada do site) e/ou declaração de IRS.
- 9.4. O não cumprimento de algum, ou vários, destes critérios exclui o local de consumo identificado do processo de seleção.
- 9.5. A seleção das candidaturas vencedoras será precedida de uma avaliação técnica do Imóvel, de forma a confirmar as condições do mesmo para a instalação dos Equipamentos.

10. Processo de seleção

- 10.1. As candidaturas serão analisadas e avaliadas pela EDP SA.
- 10.2. Aquando da análise técnica das candidaturas, poderá ser solicitada aos candidatos a disponibilização de informação e documentação adicional.
- 10.3. Antes de determinar os potenciais vendedores, a EDP SA, em cooperação com a EDP Comercial, realizará uma inspeção ao Imóvel dos candidatos, com o objetivo de confirmar a sua elegibilidade e adequação para atribuição dos Equipamentos, no âmbito da necessidade de realização de um diagnóstico técnico.
- 10.4. Só mediante o parecer positivo decorrente da inspeção referida no número anterior é que a candidatura é confirmada como vencedora.
- 10.5. A ordem de inscrição das candidaturas servirá também como fator de exclusão caso necessário, ou seja, caso existam duas candidaturas tecnicamente viáveis, será dada prioridade à inscrição feita em primeiro lugar, e assim sucessivamente.
- 10.6. A EDP SA selecionará as candidaturas vencedoras, até um máximo de 21 (vinte e uma) candidaturas, sendo atribuídos 2 (dois) painéis solares a cada.
- 10.7. Os candidatos vencedores serão informados, por via telefónica ou por correio eletrónico, que foram selecionados.

11. Divulgação

- 11.1. O Projeto será publicitado no sítio da internet respetivo (disponível em edp.com), no qual constará o presente Regulamento e demais informação relativa ao processo de candidatura.
- 11.2. A EDP SA, com a colaboração da ACRA, promoverá ações de divulgação do Projeto nas aldeias, nomeadamente através da distribuição de panfletos.
- 11.3. Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimento sobre o Projeto, presencialmente nas instalações da ACRA, através dos contactos alcorriol.torresnovas.acra@gmail.com ou consultar a secção de “Perguntas Frequentes” no sítio da internet (disponível em edp.co/solarsolidarioalcorriol)

12. Dados pessoais

- 12.1. A participação no Projeto implica a recolha e posterior tratamento de dados pessoais dos candidatos, designadamente, o nome, número de identificação fiscal, morada, Código de Ponto de Entrega (CPE), assinaturas, número de telemóvel e endereço de correio eletrónico, bem como os dados constantes dos documentos indicados no ponto 8.3..
- 12.2. O responsável pelo tratamento dos referidos dados é a EDP SA, com sede na Avenida 24 de Julho, 12, 1249-300 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 500 697 256.
- 12.3. Com base na necessidade de execução do presente Regulamento, a EDP SA irá tratar os dados acima indicados para, no âmbito do Projeto, gerir o processo de candidaturas, enviar aos candidatos as comunicações necessárias e selecionar os vencedores.
- 12.4. Os dados pessoais acima referidos serão conservados pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades previstas no presente Regulamento.
- 12.5. Com base no consentimento dos titulares dos dados, a EDP SA poderá ainda recolher dados de consumo energético, disponibilizados pela E-REDES, que serão recolhidos e conservados por um período de 1 (um) ano após a instalação dos Equipamentos, com a finalidade de analisar os padrões de consumo energético dos vencedores e o impacto do Projeto nos mesmos.
- 12.6. Os titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, atualização, eliminação, limitação e portabilidade dos seus dados, devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, para o Encarregado da Proteção de Dados da EDP, S.A., por escrito, para o e-mail: dpo.pt@edp.com; ou para o endereço postal: Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249 - 300 Lisboa.

- 12.7. Caso os titulares dos dados pessoais considerem que a EDP SA violou ou possa ter violado os direitos de que dispõe nos termos do regime legal aplicável à proteção de dados pessoais, poderá apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional da Proteção de Dados.
- 12.8. Sem prejuízo do previsto no presente Regulamento, os titulares dos dados serão informados, no momento de submissão da candidatura, dos termos em que os seus dados pessoais serão tratados.

13. Disposições Finais

- 13.1. A EDP SA reserva-se o direito de, em qualquer altura, introduzir alterações e aditamentos ao presente Regulamento ou encerrar o Projeto, sem obrigação de prévia comunicação.
- 13.2. Qualquer pedido de esclarecimento relativo ao Projeto poderá ser esclarecido através do email SICO@edp.com.
- 13.3. A submissão da candidatura implica o conhecimento e aceitação, integral e sem reservas, dos termos e condições previstos no presente Regulamento.
- 13.4. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP SA, sem possibilidade de recurso das decisões tomadas.
- 13.5. Os prazos e datas constantes do presente Regulamento poderão ser alterados por decisão da EDP SA, que disso dará publicamente conta.
- 13.6. O presente Regulamento rege-se pela lei portuguesa.
- 13.7. Para a resolução de qualquer litígio, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo 1

EQUIPAMENTOS

Painel Solar: características

- Painéis Solares Gama Quality
- Tecnologia Monocristalina
- Design moldura prateada e células azul escuras, backsheet branco
- Potência (Wp) 400
- Potência nominal microinversor 360

Anexo 2
FORMULÁRIO

Processo n.º _____

DADOS CLIENTE

Nome

NIF

Morada

Código Postal

_____ - _____

Localidade

CPE

E-mail

Telemóvel

PT

Assinatura

Anexar:

- Cópia da fatura de eletricidade (obrigatório)
- Cópia da fatura de gás (caso aplicável)
- Cópia da declaração do apoio da segurança social (caso aplicável)
- Cópia da declaração de rendimentos (caso aplicável)